



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00020/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 08 DE ABRIL DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DE SEUS DISTRITOS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 13-A na Lei Complementar nº 524, de 08 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A O proprietário da obra ou seu representante legal, deverá preencher e assinar um Termo de Compromisso de Controle Sanitário da Obra, cujo objetivo será combater os focos do vírus transmitido pelo mosquito *Aedes Aegypti* em obras da construção civil no município de Uberlândia e em seus Distritos.

PARÁGRAFO ÚNICO As obras em que se constatar focos de dengue estarão sujeitas as penalidades previstas nesta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Fica alterado o item 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 524, de 08 de Abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00020/2021

1. ...

...

1.7. Termo de Responsabilidade do Proprietário, devidamente preenchido e assinado, que será disponibilizado no sítio eletrônico do município de Uberlândia;

1.8. Termo Unificado de Responsabilidade Técnica do autor do projeto e do responsável pela execução da obra, devidamente preenchido e assinado, que será disponibilizado no sítio eletrônico do município de Uberlândia;

1.9. Termo de Compromisso de Controle Sanitário da Obra, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, que será disponibilizado no sítio eletrônico do município de Uberlândia;

2.0. Endereço eletrônico do proprietário e do responsável técnico do projeto, no qual o interessado se declarará ciente a partir do recebimento da mensagem pelo órgão competente.

..." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 23 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00020/2021

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, que “ALTERA O ITEM 1 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 08 DE ABRIL DE 2011, “QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DE SEUS DISTRITOS”. O Projeto tem a finalidade de acrescentar na documentação relacionada no item 1 do Anexo I, para a concessão do alvará de construção, um Termo de Compromisso de Controle e Erradicação da Dengue, cujo objetivo será combater os focos do vírus transmitido pelo mosquito *Aedes Aegypti* em obras da construção civil no Município de Uberlândia e em seus Distritos. Este documento responsabilizador, acrescentado pelo art. 13-A, será vinculado ao proprietário da obra ou seu representante legal, que em casos de constatação de focos da dengue, as obras estarão sujeitas as penalidades previstas nesta Lei Complementar. O projeto em tela se faz necessário haja vista que o Município de Uberlândia, lidera o ranking com maior incidência de dengue em todo o País no grupo de municípios com população entre 500 mil e 1 milhão de habitantes, de acordo com o Ministério da Saúde. De acordo com dados da Superintendência Regional de Saúde – SRS de Uberlândia, o número de registros deste ano superou o de outros anos de epidemias. O tema alcançado motivou até o Ministério Público Estadual que instaurou inquérito para apurar casos de dengue após a primeira morte confirmada pela Vigilância Epidemiológica. Cumpre salientar que esta política já vem sendo utilizada desde o ano de 2016 no Município de Belo Horizonte – Lei nº 10.918, de 17 de Março de 2016. Tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação das alterações apresentadas neste importante Projeto de Lei Complementar.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador